

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

1 Às dez horas e dez minutos do dia 17 de dezessete de julho de 2023, teve início através de Webmeeting /
2 Hangout meet a Centésima Sexagésima Quinta Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS presidida
3 pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT
4 CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as)
5 Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O; PAULO CESAR
6 PEREIRA DA SILVA – CRCPB 007218/O; WAGNER SANTOS ARNAUD - CRCPB PB-005477/O;
7 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRCPB 007445/O; VINÍCIUS DE MORAIS
8 ANDRADE – CRCPB 011677/O; ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CRCPB 005687/O,
9 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O e pelos técnicos em
10 contabilidade Contabiliade DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB 006628/O. Os
11 conselheiros VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB 006504/O. Na ordem do dia o vice-
12 presidente saudou todos e passou à palavra a coordenadora do setor de fiscalização Claudine Toscano que
13 procedeu com a leitura da pauta da reunião: **1- Informação das atividades de fiscalização realizadas até**
14 **14 de julho de 2023.** Foram realizadas até a presente data no Projeto 2001: 82 (oitenta e duas)
15 diligências de Profissionais, Entidades e Organizações. Contábeis, sendo, 53 (cinquenta e três) realizadas
16 na capital e 29 (vinte e nove) no interior. Com relação ao Projeto 2002 foram realizadas 90 (noventa)
17 diligências de Entidades Não Contábeis sendo realizadas 42 (quarenta e dois) na capital e 48 (quarenta e
18 oito) no interior, computando assim um total de 172 (cento e setenta e dois) agendamentos eletrônicos
19 correspondendo a 24,43 %(vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) do total das metas
20 estabelecidas para 2 (dois) fiscais. **2- Sistema de Indicadores de Gestão:** A coordenadora apresentou
21 aos conselheiros da câmara os 06 (seis) indicadores de gestão do setor de fiscalização, e na oportunidade
22 solicitou a colaboração de todos os membros e da equipe de fiscalização tendo em vista que alguns
23 indicadores tiveram percentuais alterados pelo conselho diretor tendo assim e externado sua apreensão
24 com relação a esses percentuais que estão estipulados para o cumprimento deste exercício uma vez que,
25 as diligências só passam a compor esses números a partir da finalização do agendamento eletrônico; bem
26 como, os prazos para julgamento de processo por parte dos conselheiros tanto em fase de defesa quanto
27 de recurso sofreram alterações de tempo para julgamento, mediante e-mail recebido do Conselho Federal
28 de Contabilidade. Com essas alterações os processos para julgamento em fase de defesa tem um prazo de
29 150 (cento e cinquenta) dias, o que anteriormente era de 180 (cento e oitenta) dias a partir da cientificação
30 do autuado e para a fase de Recurso 120 (cento e vinte) dias o que antes era de 90 (noventa) dias. Com
31 relação ao indicador de gestão de denúncia as mesmas estão sendo analisadas assim como os demais

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

32 indicadores. **3- Recebimento de nova listagem do CFC com empresas com CNAE de contabilidade sem**
33 **possuir registro de Organização Contábil** : Foi recebida listagem com 359 (trezentos e cinquenta e nove)
34 entidades abertas entre os anos de 2022 a 2023, desse montante serão emitidas de imediato 83 (oitenta e três)
35 notificações e 276 (duzentos e setenta e seis) empresas serão analisada serão analisadas caso a caso para poder
36 iniciar alguma atividade. **5- Julgamento de Processos:** Na ordem do dia, foi julgado os seguinte processo
37 relatado pelo Conselheiro(a)PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO - Vice-Presidente desta
38 câmara. Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e mediante a
39 regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente
40 proferiu o arquivamento de 01(um) processo:Infração: Explorar atividades contábeis em empresa
41 constituída sob forma de Organização Contábil, sem registro cadastral: Processo nº 2022/000212-
42 **Tag<sigilo/>**. Sendo assim dando ciência a câmara e a seus membros. Dando continuidade e na ordem do dia
43 foram julgados: **Processo nº 2022/000033 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA
44 BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
45 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
46 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do comprovante de inscrição cadastral, emitido pela
47 Receita Federal de Brasil, no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01, como relativo à atividade de contabilidade e
48 também pelo não atendimento à Notificação 2022/000094, lavrada em 02 de Maio de 2022. A conselheira relatora
49 verificou que a entidade não apresentou defesa, e proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00
50 (hum mil e seis reais) conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
51 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
52 **2022/000230 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por
53 infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar
54 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
55 CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro
56 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como
57 enquadramento em sua atividade econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não
58 atendimento à Notificação 2022/001044. A conselheira revisora analisou os documentos anexados ao processo e
59 constatou que a entidade autuada apresentou comprovante de extinção do CNPJ, que foi devidamente constatado
60 pela conselheira no momento da apreciação do processo mediante a verificação e emissão de certidão de baixa de
61 inscrição do CNPJ, sendo assim votou pelo arquivamento do processo.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
62 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000231 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE
63 SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art.
64 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

65 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000979. A conselheira
66 revisora analisou os documentos anexados ao processo e constatou que a entidade autuada apresentou comprovante
67 de extinção do CNPJ, que foi devidamente constatado pela conselheira no momento da apreciação do processo
68 mediante a verificação e emissão de certidão de baixa de inscrição do CNPJ, sendo assim votou pelo arquivamento
69 do processo. **Processo nº 2022/000069 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE
70 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
71 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº CBO nº
72 413110 – AUXILIR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a
73 devida formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000437. O
74 Conselheiro relator ao analisar os documentos anexado ao processo constatou que a autuada não apresentou defesa,
75 sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do
76 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e
77 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.**Processo nº 2022/000074 -Tag<sigilo/>**. De relato do
78 Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
79 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
80 Brasileiro de Ocupação – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>**
81 sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não
82 atendimento a Notificação nº 2022/000513. O Conselheiro relator ao analisar os documentos anexado ao processo
83 constatou que o autuado não apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00
84 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
85 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
86 **nº 2022/000078 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,
87 instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de
88 natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE
89 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação
90 profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
91 2022/000543. O Conselheiro relator ao analisar os documentos anexado ao processo constatou que o autuado não
92 apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
93 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
94 1.605/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000079 -**
95 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por
96 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil,
97 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE,
98 informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

99 ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000544. O Conselheiro relator ao
100 analisar os documentos anexado ao processo constatou que o autuado não apresentou defesa, sendo assim votou
101 pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL
102 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu
103 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000082 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
104 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
105 Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de
106 Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
107 empregadora:**Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que
108 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000548. O Conselheiro relator ao analisar os
109 documentos anexado ao processo constatou que o autado não apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação
110 de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
111 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
112 unanimidade. **Processo nº 2022/000088 -Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE
113 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
114 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110
115 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida
116 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
117 2022/000916. O Conselheiro relator ao analisar os documentos anexado ao processo constatou que o autuado não
118 apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
119 conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.
120 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.**Processo nº 2022/000096 - Tag<sigilo/>**.
121 De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art.
122 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no
123 Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
124 empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que
125 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000618. O Conselheiro relator ao analisar os
126 documentos anexado ao processo constatou que a autuada não apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação
127 de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
128 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
129 unanimidade. **Processo nº 2022/000120 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE
130 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
131 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação - CBO nº 413110 -
132 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** , sem possuir a devida

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

133 formação profissional e registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação nº
134 2022/000461. O conselheiro relator ao analisar o processo verificou que o autuado não apresentou defesa e votou
135 pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL
136 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu
137 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000121 - Tag<sigilo/>**. De relato do
138 Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
139 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
140 Brasileiro de Ocupação - CBO nº 252210 - CONTADOR, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>**, sem
141 possuir a devida formação profissional e registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento à
142 Notificação nº 2022/000463. O Conselheiro relator ao analisar os documentos anexado ao processo constatou que o
143 autuado não apresentou defesa, sendo assim votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
144 reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
145 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000174 -**
146 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por
147 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil,
148 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE,
149 informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto
150 ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000852. O conselheiro relator ao
151 analisar o processo verificou que o autuado não apresentou defesa e votou pela aplicação de multa no valor de R\$
152 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
153 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
154 **Processo nº 2022/000175 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
155 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar
156 serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 –
157 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida
158 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
159 2022/000855. O conselheiro relator ao analisar o processo verificou que a autuada não apresentou defesa e votou
160 pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL
161 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.. Posto em discussão e votação, seu
162 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000106 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)PAULO
163 CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art.
164 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
165 Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
166 2022/001106. O Conselheiro revisor analisou os documentos do processo e proferiu seu voto pelo arquivamento

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

167 do processo, uma vez que a organização contábil solicitou pedido de reconsideração e regularizou a infração
168 efetivando o seu registro cadastral junto ao regional. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
169 unanimidade. **Processo nº 2022/000109 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) PAULO CÉSAR PEREIRA
170 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos
171 I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação
172 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001053. Posto em discussão e
173 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000162 - Tag<sigilo/>** De relato do
174 Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do
175 DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem
176 registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à
177 Notificação 2022/000959. O Conselheiro revisor ao analisar o processo constatou que a organização contábil
178 solicitou pedido de reconsideração anexando a certidão de baixa do CNPJ, deixando de existir o fato gerador da
179 infração anteriormente cometida. Portanto, proferiu seu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e
180 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000192 - Tag<sigilo/>**. De relato do
181 Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do
182 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída
183 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de
184 consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho
185 Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica
186 Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01), e pelo não atendimento à Notificação 2022/001033. O
187 conselheiro revisor ao analisar o processo constatou que a organização contábil solicitou pedido de reconsideração
188 o conselheiro analisou e proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)
189 conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
190 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000203 -**
191 **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato
192 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar
193 atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do
194 não atendimento a Notificação nº 2022/001100. O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao
195 processo e verificou que a entidade não apresentou documentos em fase de sua defesa, portanto, proferiu seu voto
196 pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL
197 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/202. Posto em discussão e votação, seu voto
198 foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000177 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) PEDRO
199 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
200 CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

201 CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: NORD SERVICOS
202 COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI ME– CNPJ 27.606.467/0001-36 sem possuir a devida formação
203 profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
204 2022/000884. O Conselheiro analisou o pedido de vista ao processo e mediante análise dos documentos acostados
205 nos autos proferiu seu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
206 por unanimidade. **Processo nº 2022/000212 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) PEDRO HUMBERTO DE
207 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
208 Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem
209 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001089. O
210 vice-presidente ao analisar o processo verificou a regularização tempestivamente da infração cometida pelo
211 autuado(a), e proferiu despacho pelo arquivamento do processo com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
212 CFC 1.603/2020,. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000007**
213 **- Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por
214 infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato
215 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por
216 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/00001. A conselheira relatora analisou todos os documentos
217 constantes ao processo e verificou que a organização autuada não regularizou a infração cometida, mesmo que
218 tenha solicitado prorrogação de prazo que foi concedido pelo regional. Desta forma, proferiu voto pela aplicação
219 de multa de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) totalizando assim R\$ 1.509,00 (hum
220 mil quinhentos e nove reais) conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
221 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo**
222 **nº 2022/000101 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
223 infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil,
224 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE,
225 informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto
226 ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000614. O conselheiro relator
227 analisou todos os documentos que foram anexados ao processo e proferiu seu voto pelo arquivamento do processo.
228 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000102 - Tag<sigilo/>**.
229 De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL
230 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código
231 Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade
232 empregadora: **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC, o que
233 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000635. O Conselheiro relator ao analisar o
234 processo verificou que a autuada não apresentou documentos em fase de defesa, proferindo assim voto pela

EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

235 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
236 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi
237 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000116 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)WAGNER
238 SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
239 1)Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110
240 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: **Tag<sigilo/>**sem possuir a devida
241 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
242 2022/000676. O conselheiro relator analisou todos os documentos que foram anexados ao processo e proferiu seu
243 voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
244 **Processo nº 2022/000159 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado
245 por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
246 (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que
247 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000993. O Conselheiro relator ao analisar o
248 processo verificou que a organização autuada é primária e atendendo as exigências contidas nos documentos
249 solicitados pelo regional, proferiu seu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto
250 foi aprovado por unanimidade.Às onze horas nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização
251 deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva
252 Toscano, Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada;
253 a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais
254 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
255 Pessoa-PB, em dezeste de julho de 2023.

256
257 Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
258 Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização
259

260
261 Contador Eliedna de Sousa Barbosa
262 Membro da Câmara de Fiscalização

263
264 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
265 Membro da Câmara de Fiscalização

266
267 Contador Wagner Santos Arnaud
268 Membro da Câmara de Fiscalização



EXTRATO DA ATA DA 165ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

269	
270	Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
271	Membro da Câmara de Fiscalização
272	
273	Contador Paulo César Pereira da Silva
274	Membro da Câmara de Fiscalização
275	
276	Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
277	Membro da Câmara de Fiscalização
278	
279	Contador Vinicius de Moraes de Andrade
280	Membro da Câmara de Fiscalização
281	
282	
283	Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza
284	Membro da Câmara de Fiscalização
285	
286	Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
287	Membro da Câmara de Fiscalização
288	
289	Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
290	Coordenadora do Setor de Fiscalização